

28.11.62

Audi. de Publ. de 5 16 11953

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ACCT

TRIBUNAL PLENO

4
ps. 9

759

PETIÇÃO DE HABEAS-CORPUS Nº 39.290 - GUANABARA

A C O R D E O

*Leito - Depoimento anterior prestado
em processo.*

Nullidade precedente - Não pode ser perito quem tenha prestado depoimento no processo ou opinado anteriormente sobre o objeto da pericia - Deferida a petição de habeas corpus.

00539020
03490390
02901000
00000100

Relatações e discutidos estes autos de Petição de Habeas Corpus nº 39.290, da Guanabara, Impetrante - Firmo Ferreira da Silva, Paciente - Antonio de Freitas :

Resolve o Supremo Tribunal Federal, ut notas taquigráficas, conceder a ordem, pelo voto da maioria.

Custas ex leg.

Brasilia, 28 de novembro de 1962.

Delfino de Albuquerque PRESIDENTE

R. M. Villa Boas RELATOR

28.11.62

marianna

760

TRIBUNAL PLENO

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 39.290 - GUANABARA

RELATOR : O SENHOR MINISTRO VILLAS BÓAS

PACIENTE : Antonio de Freitas

IMPEETRANTE : Firmo Pereira da Silva

R E L A T Ó R I O

00539020
03490390
02902000
00000240

O SENHOR MINISTRO VILLAS BÓAS : - Sr. Presidente, pede-se habeas corpus para Antonio de Freitas, português, casado, modesto comerciante na rua São - Luiz Gonzaga nº 1758, na cidade do Rio de Janeiro. Alega-se nulidade da perícia e também falta de justa causa para o processo. Trata-se de apreensão de certa quantidade de lombo salgado que o comerciante tinha á venda no seu armazém, segundo o processo. Foi êle absolvido pelo juiz e condenado pela Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Guanabara.

É o relatório.

V O T O

Sr. Presidente, a meu vêr, a alegação de nulidade da perícia procede porque o art. 279 do Código

28.11.62

marianna

760

TRIBUNAL PLENO

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 39.290 - GUANABARA

RELATOR : O SENHOR MINISTRO VILLAS BÓAS

PACIENTE : Antonio de Freitas

IMPETRANTE : Firmo Pereira da Silva

R E L A T Ó R I O

00539020
03490390
02903000
01040370

O SENHOR MINISTRO VILLAS BÓAS : - Sr. Presidente, pede-se habeas corpus para Antonio de Freitas, português, casado, modesto comerciante na rua São - Luiz Gonzaga nº 1758, na cidade do Rio de Janeiro. Alega-se nulidade da perícia e também falta de justa causa para o processo. Trata-se de apreensão de certa quantidade de lombo salgado que o comerciante tinha à venda no seu armazém, segundo o processo. Foi ele absolvido pelo juiz e condenado pela Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Guanabara.

É o relatório.

V O T O

Sr. Presidente, a meu vêr, a alegação de nulidade da perícia procede porque o art. 279 do Código

de Processo Civil prescreve que não pode ser perito quem tiver prestado depoimento no processo ou opinado anteriormente sobre o objeto da pericia, e acontece que um dos peritos participou da diligência. O auto de flagrante diz o seguinte, a fls. 10 v. (14).

O perito tomou parte na diligência; ele foi que disse aos oficiais, ou melhor, aos inspetores por que o lombo estava estragado. O perito opinou, no momento da apreensão da mercadoria. Deviam ser chamados outros peritos. O Juiz absolveu o paciente e a Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça entendeu de alterar o texto da lei porque essa mercadoria estava no fundo do armazem, encaixotada. O português disse que era mercadoria á disposição, mas não estava exposta á venda, na verdade. Encontraram-na no fundo do armazem, encaixotada.

Reconheço a nulidade do processo, nulidade consistente em que o perito tomou parte na diligência.

Concedo, pois, a ordem para considerar nulo o processo ex radice.

28.11.62

I. Manhães

TRIBUNAL

PLENO

HABEAS CORPUS Nº 39.290 - GUANABARA

V O T O

00539020
03490390
02903010
01070470

O SENHOR MINISTRO PEDRO CHAVES:- Sr. Presidente, ainda êste mês, publiquei um acórdão, reconhecendo exatamente a mesma arguição de nulidade. Trata-se de apreensão de galinhas impróprias para consumo, e, o próprio perito fêz a apreensão, depois servindo na perícia, contra expressa disposição de lei.

Concedo, pois, a ordem.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

28. 11. 62.

J.A.

TRIBUNAL PLENO

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 39.290 - GUANABARA

V O T O

O SENHOR MINISTRO VICTOR NUNES: - Sr. Presidente, neste assunto, tenho acompanhado os precedentes do Tribunal . Entre êles, posso mencionar o habeas corpus nº 38.333, relator o eminente Ministro Ary Franco, foi julgado em 10 de outubro de 1961, com êste resultado:

"Perito que participou de diligência policial; nulidade do exame."

Nesta conformidade, concedo a ordem, de acôrdo com o eminente Ministro Relator.

* * * *

21-11-62

M. GIGLIOTTI

764

TRIBUNAL PLENO

HABEAS CORPUS N. 39.290 - GOIABARA

V O T O

00539020
03490390
02903030
01020670

O SENHOR MINISTRO AMY FRANCO: Senhor Presidente, a diligência policial deve ser acompanhada de um técnico. Depois da apreensão é que a polícia atua ou não o infrator, ou o indivíduo apontado como tal. Não vejo como se possa reconhecer nulo o processo. Por este fundamento, de- nego a ordem.

* * * * *

28-11-62

765

M. SIOLOTI

TRIBUNAL PLENO

HABEAS CORPUS N. 39.290 - GUANABARA

00539020
03490390
02903040
00960740

V O T O

O SENHOR MINISTRO RIBEIRO DA COSTA, Senhor Preg. sidente, o eminente Senhor Ministro Victor Nunes cita um habeas corpus que se S. Ex. se pronunciou de modo diverso/daquela que o Tribunal veio a admitir em casos posteriores. Lembra S. Ex. os precedentes aos quais continua fíel. Mas, peço licença para me reconsiderar, se é que votei nesses casos. Se assim votei, foi evidentemente por inadvertência.

O auto de flagrante, neste caso, é lavrado com a presença do condutor e das autoridades policiais e testemunhas que assistem ao ato, da apreensão da mercadoria deteriorada. Essa mercadoria deteriorada e exposta à venda pode estar na porta do armazém, nos mostruários, ou no interior do armazém, mas, se se encontra em estado de deterioração, evidentemente, é mercadoria improntável para ser servida ao público. E a lei considera isso infração. Quando a autoridade policial se dirige a esses locais para exercer fiscalização e depara com fato dessa ordem, fato sem dúvida grave, quando diz com a saúde pública, ela se faz acompanhar do perito. Este é um técnico, não opina no sentido da procedência da acusação que se haja feito. Examina a mercadoria e / lava um laudo, laudo técnico. É um médico, um especialista que examinando a mercadoria, verifica se está deteriorada. Ainda que esse perito, numa segunda fase do processo, venha não intervir, confirmando o seu ponto de vista antes sustentado, nem por isso torna nulo o processo. O Código de Processo Civil, exige a intervenção de dois peritos. Parece-me que é rigor demasiado admitir que o primeiro perito, ten

766

tendo funcionado antes, torne mais o processo, se, para segunda fase, é chamado novamente a funcionar. Parece-me que não ocorre a nulidade, no caso, apontada. Trata-se de auto/ de flagrante que já veio com a prova completa feita de momento. Na fase judicial, não há nova prova. Este é o único/ exame que se faz. É o mesmo perito que, eventualmente, é chamado a examinar a mercadoria, novamente, e que pode manter/ seu ponto de vista. Mas quem julga afinal é o juiz, o qual/ absolve ou condena o acusado. O perito opina como técnico.

Data venia, pois, Senhor Presidente, an que me reconsidero, entendo, que não há nulidade a ser acolhida.

Deixo a orden.

..*.*.*.*.*.*

O.G.S.

767

TRIBUNAL PLENO

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 39.290 - GUARABARA.

IMPETRANTE: Firmo Pereira da Silva.

PACIENTE : Antônio de Freitas.

00539020
03490390
02904000
00000810

D E C I S ã O

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:
CONCEDERAM A ORDEM, CONTRA O VOTO DOS MINISTROS CUNHA MELLO,
ARY FRANCO e RIBEIRO DA COSTA.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro LAFAYETTE DE ANDRA
DA.

Relator: o Exmo. Sr. Ministro VILLAS BÔAS.

Ausente, por se achar licenciado, o Exmo. Sr. Minis-
tro LUIZ GALLOTTI.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros
CUNHA MELLO (substituto do Exmo. Sr. Ministro BARROS BARRETO),
PEDRO CHAVES, VICTOR HUNES LEAL, GONÇALVES DE OLIVEIRA, VIL-
LAS BÔAS, CÂNDIDO MOTA FILHO, ARY FRANCO, MANNEMANN GUINA -
RRES e RIBEIRO DA COSTA.

Brasília, DF, em 23 de novembro de 1962.

HUGO MÚSCA - Vice-Diretor-Geral